

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

GIOVANI DA SILVA CORRALO

JANAÍNA MACHADO STURZA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Giovani da Silva Corralo; Janaína Machado Sturza. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-733-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Porto Alegre – Rio Grande do Sul - Brasil
<http://unisinos.br/novocampuspoa/>

XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

No XXVII Congresso Nacional do CONPEDI - GT Direitos Sociais e Políticas Públicas II, diversas temáticas foram debatidas pelos artigos apresentados, que se correlacionam na reflexão acerca dos direitos sociais: ações afirmativas, habitação, proteção de crianças e adolescentes, educação, participação social, saúde, pessoas com deficiência, questões fundiárias urbanas, migração e relações de trabalho.

Na atual quadra histórica, a presenciar o protagonismo de políticas econômicas ultraliberais e políticas conservadoras quanto aos costumes, impende refletir, permanentemente, sobre a concretização dos direitos consignados na Constituição de 1988. Os direitos sociais, por requererem uma atuação mais efetiva do Estado para a sua promoção, e, conseqüentemente, maior alocação de recursos, usualmente acaba por ser alvo de restrições e retrocessos pelo avanço de políticas liberais.

Aos construtores do Direito impera o dever ético de aceitar a vitória das propostas sufragadas nos processos eleitorais, por óbvio, uma vez que representam a lédima vontade da população. Entretanto, com o mesmo vigor, é preciso defender o núcleo axiológico-normativo que conformam os direitos fundamentais sociais e que vinculam a todos, indistintamente.

Nesta perspectiva, talvez ontológica, talvez dicotômica, os direitos sociais são direitos humanos fundamentais em caráter jurídico, uma vez que são direitos que tem como escopo a índole social do ser humano, além de serem exigências que brotam da condição de ser membro ativo e solidário de um grupo social. Assim, os direitos sociais são, sem dúvida alguma, direitos fundamentais e por esta razão exigem não só o seu cumprimento por parte do Estado, mas também a sua ampla e irrestrita promoção e proteção.

Portanto, os direitos sociais expressam uma ordem de valor objetivada na e pela Constituição, contemplando como fim maior a possibilidade de melhores condições de vida. Logo, os direitos fundamentais enquanto premissa da própria dignidade humana, caracterizam-se como o ponto culminante de toda a ordem jurídica, embasando a própria existência do Estado, enquanto ordem em contraposição ao caos de uma sociedade complexa, paradoxal e contingente.

Assim, finalizando, mas não concluindo, verificamos que o século XX foi o palco dos direitos individuais e sociais, como o século XXI também o deve ser, sob pena de se colocar em risco a própria existência humana. Deve-se, assim, preservar a era dos direitos de terceira e quarta dimensão - como o direito à paz, à cooperação, o direito ao desenvolvimento sustentável, o direito a um meio ambiente equilibrado e saudável, os direitos de solidariedade, e, porque não, à liberdade de escolhas.... todos eles estão intrinsecamente vinculados aos direitos humanos fundamentais, sociais e às políticas públicas.

É nesse complexo contexto que transcorreram as apresentações e debates dos artigos que compõem esta obra, diversos e complementares, focados na defesa do mais importante instrumento jurídico de uma nação: a Constituição Federal.

Profa. Dra. Janaína Machado Sturza – UNIJUÍ

Prof. Dr. Giovani da Silva Corralo – UPF

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NO BRASIL PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

THE HISTORICAL CONSTRUCTION OF AFFIRMATIVE ACTIONS IN BRAZIL FOR PEOPLE WITH DISABILITIES

Narciso Leandro Xavier Baez ¹

Milena Veloso de Linhares ²

Resumo

O presente artigo tem por objetivo analisar o processo histórico da inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho no Brasil, através da análise das ações afirmativas e políticas públicas desenvolvidas para essa finalidade. Além disso, busca-se compreender qual a importância que essa problemática possui na agenda governamental, analisando-se o percentual do orçamento público do Governo Federal, destinado ao enfrentamento desta questão. Utiliza-se do método dedutivo e da pesquisa bibliográfica, bem como da análise dos dados estatísticos fornecidos pelo do Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) e do Relatório Anual de Informações Social (RAIS).

Palavras-chave: Dignidade da pessoa humana, Direito ao trabalho digno, Ações afirmativas, Pessoa com deficiência, Mercado de trabalho

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the historical process of inclusion of disabled people in the labor market in Brazil, through the analysis of affirmative actions and public policies developed for this purpose. In addition, it seeks to understand the importance of this issue in the government agenda, analyzing the percentage of the public budget of the Federal Government, aimed at addressing this issue. Uses the deductive method and the bibliographical research, as well as the analysis of the statistical data provided by the Census of the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE) and the Annual Social Information Report (RAIS).

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Dignity of the human person, Right to worthy work, Affirmative action, Person with disabilities, Labor market

¹ Pós-Doutor em Mecanismos de Efetividade dos Direitos Fundamentais (UFSC). Doutor em Direitos Fundamentais e Novos Direitos (UNESA). Mestre em Direito Público (UNESA). Especialista em Processo Civil. Juiz Federal TRF4 (Brasil). O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001

² Mestranda em Direito (Unoesc). Especialista em Direito Público: Material e Processual. Advogada. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001

1 INTRODUÇÃO

A busca pela inclusão no mercado de trabalho da pessoa com deficiência nos últimos anos tem sido um crescente desafio. De um lado forma-se uma progressiva conscientização quanto ao princípio da igualdade e da não discriminação de minorias. De outro, contudo, há uma resistência das empresas em acolher pessoas com deficiência em seus quadros, com receio de prejuízos em seu processo de produção.

O presente trabalho tem por objetivo estudar o processo histórico de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho no Brasil, através da análise sobre o nível de efetividade das ações afirmativas que vêm sendo implementadas, como forma de materialização do direito fundamental ao trabalho digno.

Para tanto, esse estudo foi dividido em três partes. Primeiro, abordam-se as políticas públicas e ações afirmativas que historicamente foram adotadas no Brasil com o objetivo de inserir a pessoa com deficiência no mercado de trabalho. Após, busca-se compreender o grau de relevância dessas discriminações positivas, por meio da análise da sua importância dentro das Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) da União, no período compreendido entre os anos 2000 a 2018. Por fim, auferem-se os resultados que essas ações afirmativas e os investimentos públicos inseridos no orçamento da união alcançaram na busca da inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho.

O método adotado nesta pesquisa é o dedutivo e as fontes são eminentemente bibliográficas, tendo como base revistas especializadas, livros, artigos científicos e dados estatísticos referentes à pessoas com deficiência, extraídos do Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) e do Relatório Anual de Informações Social (RAIS).

2 A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

Dados do Censo de 2010, mostram que 23,91% da população brasileira possui algum tipo de deficiência, classificada em quatro tipos: deficiência visual, motora, auditiva e mental ou intelectual. Assim, 58,29% dos casos de deficiência referem-se a visual, 21,62% deficiência motora, 15,83% deficiência auditiva e 4,26% deficiência intelectual ou mental.

Ainda referente as informações do Censo de 2010, a maior parcela das pessoas com deficiência, cerca de 45.617.876 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e seis), se encontra na categoria que apresenta algum grau de

dificuldade. O segundo grande grupo é formado por aqueles que possuem grandes dificuldades, cerca de 11.554.429 (onze milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove). Por fim, a menor parcela é composta por indivíduos com limitações extremamente severas (1.585.004 pessoas).

Outro fato relevante é no que se refere a escolaridade. As pessoas com deficiência apresentam grau de escolaridade menor que aqueles sem deficiência. Tanto é assim que 61,14% das pessoas com deficiência não possuem instrução ou possuem ensino fundamental incompleto, faixa essa que apresenta a maior discrepância entre pessoas com deficiência (61,14%) e pessoas sem deficiência (38,23%).

As estatísticas acima descritas, demonstram a dura realidade vivida pela pessoa com deficiência no Brasil. Contra essa realidade tem se buscado desenvolver uma série de políticas públicas e ações afirmativas, as quais, paulatinamente, estão transformando a situação da pessoa com deficiência em nosso país.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES AFIRMATIVAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

As políticas públicas, são ferramentas de atuação do Estado para que os deveres impostos a este pela constituição sejam colocados em prática, tendo normalmente caráter coletivo, uma vez que o Estado busca atuar, na maioria das vezes, de forma coletiva buscando atuar de forma isonômica a todos os contemplados por políticas públicas (ZOPONI, 2017).

Nesse sentido, ações afirmativas e políticas têm uma relação direta, sendo aquelas uma espécie destas, e, ainda, ferramentas necessárias para que possa se observar a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a inclusão social.

Destaca-se que as ações afirmativas, em um primeiro momento, eram tidas como um mero encorajamento para que os detentores do poder decisório levassem em consideração em suas decisões temas sensíveis como educação e mercado de trabalho. Posteriormente, as ações afirmativas passaram a se relacionar com conceito de igualdade de oportunidades e adoção de cotas para inclusão de minorias em instituições de ensino e mercado de trabalho. Em um terceiro momento, ações afirmativas passam a serem vistas como políticas públicas e privadas que de forma compulsória, voluntária ou facultativas visam combater a discriminação ou corrigir discriminações sofridas no passado (GOMES, 2001). Este último conceito de ações afirmativas, condiz com o de Menezes (2001) e de Maciel e Pitta (2016), que as definem como sendo a forma de

trazer minorias a benefícios antes negados pois estas sofriam de discriminação, sendo forma de inclusão.

Ainda, para alguns autores as ações afirmativas constituem mecanismos de busca pela igualdade real entre as pessoas, nas situações em que a própria sociedade em que os grupos discriminados estão inseridos, não alcança, por si mesma, um nível de maturidade para manter suas relações interpessoais pautadas pela igualdade real, sem discriminações (BAEZ, 2017).

Fato é que se tratando de políticas públicas e ações afirmativas, o Estado mostra-se como de fundamental importância em sua aplicabilidade. Normativas e incentivos a seu respeito, são fator essencial para que haja sua efetividade, tal assunto será abordado no próximo capítulo.

4 HISTÓRICO LEGISLATIVO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ORÇAMENTO DA UNIÃO

A deficiência é um fenômeno global, frequentemente associado à pobreza, com impactos políticos, econômicos, culturais, sociais e implicações para a sociedade como um todo. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde - OMS (2011), estima-se que 15% da população mundial possui algum tipo de deficiência. Conforme os dados do Censo do IBGE de 2010 há no Brasil cerca de 45,6 milhões de pessoas com deficiência, o que corresponde a 23,91% da população brasileira.

A partir dos anos 60, houve uma politização do tema da deficiência, capitaneada por ativistas e organizações de pessoas com deficiência ao redor do mundo, o que resultou em maior visibilidade e importância da questão para os agentes políticos e para a sociedade em geral. Isso gerou a necessidade de mudanças estruturais em relação as políticas públicas voltadas as pessoas com deficiência, em que as medidas assistencialistas tiveram que ser revistas e modificadas (MINISTÉRIO DO TRABALHO, 2012).

As iniciativas voltadas a inclusão da pessoa com deficiência no Brasil se intensificaram após debates iniciados na década de 1980, apesar de que, desde o século XIX, o Brasil já possuía escolas para pessoas com deficiência, sendo que foi o primeiro país na América Latina a criar o Instituto dos Meninos Cegos e o Imperial Instituto dos Surdos-Mudos. Dentre os fatos que intensificaram o debate nesse período, podemos enfatizar o ano de 1981, em que a ONU considerou o ano internacional das pessoas com deficiência, movimento com visibilidade mundial que frisou a importância para

oportunidades de acesso aos bens e serviços e a inclusão social desse grupo historicamente discriminado (LANNA, JUNIOR, 2010). Aliado a isso, pode-se citar a nova fase de democratização que se iniciava no Estado Brasileiro na década de oitenta, que naturalmente culminou em um emaranhado de direitos que surgiram e foram postulados.

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, o assunto foi definitivamente inserido no marco legal, de forma abrangente e transversal. No Capítulo II da Constituição, que trata dos Direitos Sociais, o inciso XXXI do artigo 7º proíbe qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência. O artigo 23, inciso II, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios tratarem da saúde e assistência pública, da proteção e da garantia dos direitos das pessoas com deficiência. O artigo 24, inciso XIV, define que é competência da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência. A reserva de percentual de cargos e empregos públicos para pessoas com deficiência é tratada no artigo 37 (CF, 1988).

Na seção dedicada à Saúde, o texto constitucional define saúde como um direito de todos e dever do Estado e garante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Os termos “habilitação” e “reabilitação” das pessoas com deficiência surgem na seção da Assistência Social, artigo 203, assim como a promoção de sua integração à vida comunitária. Essa seção trata ainda do benefício de um salário mínimo mensal para as pessoas com deficiência que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família. Nesse sentido, na Constituição Federal de 1988, trouxe direitos básicos e essenciais foram formalizados, mas medidas de caráter assistencialista foram mantidas. Esse viés assistencialista esteve bastante presente nas políticas públicas brasileiras e ainda persiste em algumas áreas. Entretanto, paulatinamente, essa visão tem sido substituída por maior valorização da autonomia e independência da pessoa com deficiência (CF, 1988).

Na seção sobre Educação, artigo 208, é garantido o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. A criação de programas de prevenção e atendimento especializado bem como de integração social do adolescente com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a

eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos, são tratados na Seção da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso, artigo 227. Ainda nesse artigo, a Constituição remete à regulamentação posterior a elaboração de normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência. A partir de então, diversas normas regulamentadoras sobre pessoas com deficiência foram editadas (CF, 1988).

Com o reconhecimento de todos esses direitos após redemocratização do Estado Brasileiro, foi possível o reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência (PCDs) com caráter de interesse público e não mais como preocupação meramente do ceio familiar, culminando assim, na primeira lei que trata do apoio as pessoas com deficiência, que fora editada em 1989, trata-se da Lei 7.853, dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, integração social e sobre a Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE.

Porém, na prática o CORDE somente foi implantado em 1993 e tendo como finalidade a elaboração de planos e projetos, voltados para implementação da Política Nacional para Integração das Pessoas Portadora de Deficiência. Em 2003, com o intuito de alcançar a efetividade, foi vinculado à Presidência da República, dentro da pasta de Direitos Humanos. Em 2009, a CORDE foi elevada à condição de Subsecretaria Nacional, para vir a alcançar o status de Secretaria Nacional em 2009 (CORDE).

Com o paradigma de inclusão, em que na CF/88, no artigo 7º, inciso XXXI é proibido a discriminação tanto de salário quanto de critérios de admissão de PCDs , surge a Lei 8.112/1990, a qual, no artigo 5ª, estabeleceu o direito das pessoas com qualquer tipo de deficiência se inscreverem em concursos públicos, e concorrerem com igualdade de condições, sendo reservado 20% das vagas. No ano seguinte surge a Lei 8.213 (Lei de cotas) que estabelece no artigo 93, que as empresas privadas com mais de 100 funcionários deveriam destinar uma porcentagem de vagas para pessoas reabilitadas ou com deficiência, sendo estabelecido o percentual que varia de 2% a 5%.

Com a criação da Lei de Cotas o papel de inclusão social desse grupo minoritário não é somente função do ente Estatal, mas também, da sociedade ao passo que atribui às empresas não só a função de gerar riquezas de ordem econômica, mas o a função de desempenhar praticas organizacionais com compromisso éticos e sociais, gerando a diminuição das desigualdades sociais, provenientes das diferenças humanas,

tal qual, a deficiências, já que nas empresas os funcionários não devem ser excluídos por limitações individuais (SASSAKI, 1997).

Em 1993, foi criada a Lei 8.742 que instituiu o benefício de prestação continuada. Posteriormente foi alterado pela Lei nº 12.470/2011 que permitiu a continuidade do pagamento do benefício suspenso por ingresso no mercado de trabalho, caso a relação trabalhista viesse a ser extinta, tal regulamentação, mostrou-se motivo de incentivo as pessoas com deficiência ingressarem no mercado de trabalho sem ficarem envolvidas pelo medo de perder o benefício de prestação continuada, caso o contrato de trabalho fosse interrompido.

Já em meados de 1994, a Lei 8.899 criou o passe livre no sistema de transporte coletivo interestadual para às pessoas com deficiência, que posteriormente fora instituído regulamentações por meio do Decreto 3.697/2000. No ano seguinte, surgiu a Lei 8.989, a qual passou a estabelecer a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de veículos automotores a serem utilizados no transporte autônomo de passageiros, bem como para o uso de pessoas com deficiência física.

Com a entrada em vigor do Decreto nº 3.298/99, que regulamentou a Lei nº 7.853/1989, estabelecendo o CONADE como órgão superior de deliberação coletiva com a atribuição principal de garantir a efetivação da Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. O órgão foi criado com o objetivo de não somente acompanhar, mas, também de zelar pela efetivação do sistema descentralizado, elaborar pesquisas, campanhas de prevenção. E também, devido a importância do trabalho, o programa tem a função de acompanhar e avaliar o processo de inclusão das PCDs no mercado de trabalho, denota-se que fora a primeira forma de fiscalização das cotas destinadas as pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Além de, promover os direitos e aprovar o plano de ação anual do CORDE.

No ano de 2000, criou-se a Lei Federal 10.048 que prevê o atendimento prioritário e a acessibilidade nos meios de transportes e estabelece penalidades em caso do seu descumprimento. No mesmo ano, verificou-se a necessidade de subdividir o assunto de acessibilidade ao meio físico e aos meios de transportes, foi então que a Lei n.º 10.098/2000 subdividiu o assunto em acessibilidade ao meio físico, aos meios de transporte, na comunicação e informação e em ajudas técnicas.

No que tange a acessibilidade, o Decreto n.º 5.296/2004, regulou as Leis 10.048 e 10.098, ambas de 2000, ampliou o tema a espaços mobiliários e equipamentos

urbanos, edificações, serviços de transporte e dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação. Em 2002, com a Lei nº 10.436/2002 foi criada a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que possibilitou a comunicação padronizada em todo o país.

Em 2005, com o advento da Lei nº 11.126 as pessoas com deficiência visual passaram a ter o direito de ingressar e permanecer em ambiente de uso coletivo acompanhado de cão-guia. Dois anos depois, entrou em vigor a Lei nº 11.520/2007, que trata sobre o direito das pessoas com deficiência receber a pensão especial, pois, no passado tais grupos foram submetidos a isolamento e internação compulsória.

Os anos subsequentes foram de fundamental importância para dar visibilidade nacional aos problemas enfrentados pelas pessoas com deficiência, haja vista que, com o Decreto Legislativo nº 186/2008, foi aprovada a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, da ONU e com o Decreto nº 6.949/2009 a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, da ONU, foi promulgada com equivalência de emenda constitucional.

Quando a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU, foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro com força de norma constitucional, teve-se uma preocupação com a real inclusão, com força de norma constitucional, o sentido das terminologias “deficientes”, “portador de deficiência”, “portadores de necessidades especiais”, foram alteradas para PESSOAS COM DEFICIENCIA que busca destacar a pessoa em primeiro lugar e demarca a importância e as barreiras que limitam a plena inclusão (BRASIL, 2008).

No Brasil têm-se diversas nomenclaturas para definir pessoas com deficiência, nenhuma foi alterada, porém, com a ratificação da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Brasil, para fins deste trabalho que visa a inclusão do grupo estudado, será utilizada a nomenclatura pessoa com deficiência, tal como é definida no artigo 4 da Convenção “impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas” (BRASIL, 2008).

Desde a Constituição de 1988, diversas políticas públicas foram adotadas em prol da inclusão das pessoas com deficiência, a fim de garantir o direito de acesso nos mais diversos espaços sociais e também reduzir o preconceito em face de tal grupo, em que, podemos citar a criação da Lei 12.190/2010, que prevê a indenização por dano

moral às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida. Outra alteração importante que permitiu o real acesso das PCDs ao mercado de trabalho foi com a criação da Lei nº 12.470/2011, que modificou a Lei nº 8.742/93, permitindo a continuidade do pagamento do benefício suspenso por ingresso no mercado de trabalho, caso a relação trabalhista viesse a ser extinta.

Com o objetivo de intensificar as políticas públicas que já estavam sendo desenvolvidas, bem como criar novas iniciativas a serem desenvolvidas pelo governo, foi criado o decreto 7612/2011, lançou no país o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com deficiência – Viver sem Limite. Tal plano tem a participação de 15 ministérios e a participação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade), com as contribuições da sociedade civil o Plano Viver Sem Limites, visa oportunizar o acesso das pessoas com deficiência a direitos básicos como transporte, saúde, educação moradia, mercado de trabalho e qualificação profissional.

Segundo os dados do Portal da Pessoas com Deficiência, desde a criação do Plano Viver sem Limites até o ano de 2014, foi previsto o investimento de 7,6 milhões de reais para as pessoas com deficiência. Para esse público, o governo federal articulado com outros programas federais englobou uma série de ações em áreas como a saúde educação, qualificação profissional, acessibilidade e inclusão social. Sendo que das ações desenvolvidas pelo plano, na educação pode-se citar a ampliação do acesso de crianças e adolescentes com deficiência nas escolas; aquisição de 2,6 mil ônibus adaptados para transporte escolar; implantação de 17 mil novas salas e aulas e atualização de 28 mil salas de recursos multifuncionais em escolas públicas regulares e especiais. E também, a contratação de 648 professores de libras, 648 tradutores para instituições federais de ensino, 5% das vagas do pronatec, com criação de 150mil vagas que são destinadas a PCDS até 2014, adequações físicas em 42 mil escolas públicas, bolsa de formação cursos e formação profissional técnica de nível médio, curso de formação inicial e continuado, benefícios como cursos gratuitos, alimentação transporte e material didático.

Quanto a saúde o Plano Viver sem Limites, regularizou o teste do pezinho em todos os estados, criou 45 centros de reabilitação (física, auditiva, visual, intelectual), proporcionou o aumento em 20% de financiamento do SUS para 420 Centros Especializados em Odontologia para atender PCDs, bem como a qualificação de 6 mil equipes de saúde bucal. Com o plano foi possível a alteração do Programa Minha Casa

Minha vida, ode as construções das moradias são adaptadas contando com acessibilidade.

Já em 2015, foi criada a Lei 13.146, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Na prática, foi efetivado os direitos que a Convenção da Pessoa com Deficiência da ONU, já definia em 2008. Dois anos subsequentes, foi criado o Decreto 8.954, o qual estabelece as competências do Comitê de Inclusão da Pessoa com Deficiência, bem como, a avaliação unificada das mesmas. O Comitê está sob a coordenação da Secretaria Especializada nos direitos das Pessoas com Deficiência, e tem como finalidade a avaliação biopsicossocial da deficiência e criar o Cadastro Nacional de Inclusão de pessoas com deficiência. Dividido em subcomitê de modelo de avaliação unificada e cadastro de inclusão.

Em se tratando de orçamento para pessoas com deficiência, as Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) de 2000 a 2018 disponibilizaram para programas de Assistência à Pessoa com deficiência, como educação, qualificação, acessibilidade, inclusão e benefícios de prestação continuada mensal vitalícia, R\$ 235.707.183.844,00 (duzentos e trinta e cinco bilhões, setecentos e sete milhões, cento e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais) nesses 18 anos analisados, representando assim, 0,66% do orçamento total do período que foi de R\$ 35.940.623.462.095,00 (trinta e cinco trilhões, novecentos e quarenta bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e noventa e cinco reais).

Ainda, deste valor, apenas em 5 dos 18 anos analisados houveram redução da representatividade sobre o orçamento total da união, sendo eles 2003, 2004, 2014, 2015 e 2017. Em se tratando em números totais, apenas no ano de 2004 houve redução de valores destinados a assistência à pessoa com deficiência, nesse mesmo ano a representatividade sobre o orçamento geral da união foi de apenas 0,01%, bem abaixo da média dos 18 anos analisados que foi 0,66%. No período analisado o valor orçado para assistência à pessoa com deficiência, considerando uma população média 43.505.467¹, foi de aproximadamente R\$ 5.417,88 por pessoa ao ano.

Cabe destacar que deste orçamento, as LOAs detalham diversos programas e ações que visam o atingimento de determinados objetivos. Em se tratando de programas e ações relativas a mercado de trabalho, desde o ano 2000 houveram onze programas

¹ Para tal número considerou-se a população de pessoas com deficiência do ano de 2000 e 2010, segundo Censo de 2000, de 24.600.256 e 45.606.048 respectivamente e um crescimento médio de 2.100.579 de pessoas com deficiência por ano $((45.606.048 - 24.600.256)/10 = 2.100.579)$, resultando em um população média de pessoas com deficiência de 43.505.467.

que se relacionavam ao tema, trazendo como um de seus objetivos, ações ou como indicadores de controle. Esses programas se relacionam especialmente a qualificação, profissionalização, defesa de direitos, proteção e fiscalização de leis trabalhistas. Ainda, tais programas possuem ações e indicadores que podem ser abertos para atendimento do objetivo do programa, mas em alguns casos agrupam diversas minorias na mesma ação (pessoas com deficiência, afrodescendentes, indígenas, quilombolas, etc.), desse modo os valores referentes a cada minoria especificada não são diferenciados. Para fins desse estudo, considerou-se o valor total do programa ou ação, quando este não separa os valores referentes a pessoas com deficiência e demais minorias (LOAs, 2000 – 2018).

De 2000 a 2018 foram disponibilizados para programas voltados a pessoas com deficiência e mercado de trabalho R\$ 15.165.969.084,00 (quinze bilhões, cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e nove mil e oitenta e quatro reais), no entanto no ano de 2015 houve destinação de pouco mais de 8 bilhões de reais para o programa 2031 – Educação Profissional e Tecnológica que abrange diversas minorias além das pessoas com deficiência, como quilombolas, indígenas, afrodescendentes, mulheres de baixa renda, população do campo, etc., não fazendo distinção orçamentária entre elas, acabando por elevar o montante no período analisado. Reforça-se que nos anos de 2003, 2016, 2017 e 2018 não houveram programas relacionados a pessoa com deficiência e o mercado de trabalho (LOAs, 2000 – 2018).

Tal valor, considerando a população em idade econômica ativa de pessoas com deficiência de 2010 como sendo 42.146.647² (CENSO, 2010), houve no período de 18 anos analisados valor de R\$ 359,84 por pessoa com deficiência em idade economicamente ativa destinados a pessoa com deficiência e mercado de trabalho. Ou seja, em torno de R\$ 19,99 por ano por pessoa com deficiência em idade economicamente ativa.

5 A INSERÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO

Apesar das medidas e verbas disponibilizados no Brasil para combater a discriminação e desigualdade tanto na sociedade como no mercado de trabalho, ainda apresentam-se no Brasil tais problemas, fatos comprovados com os dados apresentados pelo Censo do IBGE (2010) e o Relatório de Anual de Informações Sociais (RAIS) de 2016.

² Pessoas acima de 15 anos conforme metodologia do IBGE (2010).

A taxa de ocupação de pessoas sem deficiência (PSDs) mostra-se maior em todas as faixas etárias analisadas. A partir dos 10 anos a taxa de ocupação de pessoas com deficiência mostra-se como sendo 46,21% enquanto pessoas sem deficiência apresentam um número de 55,98% (CENSO, 2010).

Outro fator importante para avaliação é a remuneração, que se mostra abaixo da remuneração de pessoas com deficiência, sendo que para tal minoria 46,36% ganham de zero até 1 salário mínimo, enquanto que as pessoas com deficiência esse número diminui para 37,09%. Nas faixas salariais maiores que 01 (um) salário mínimo o percentual de pessoas sem deficiência é maior que as PCDs em todas as faixas salariais (CENSO, 2010).

Ainda no tema remuneração, o RAIS (2016) mostra dados de remuneração média por nível de escolaridade de PCDs e pessoas sem deficiência em 31/12/2016. A remuneração de PCDs é em média 7,79% menor que a remuneração das pessoas sem deficiência, mesmo se comparada ao mesmo nível de escolaridade. Apenas em 3 das 9 categorias de escolaridade a remuneração das PCDs é maior.

Outra análise importante refere-se a quantidade de vagas de emprego de PCDs e PSDs, disponibilizados pelo RAIS (2016), o nível de empregabilidade da pessoa com deficiência no ano de 2016 aumentou 3,79% em relação ao ano de 2015, sendo que no mesmo período, tal índice para PSDs teve uma retração de 4,23%.

O RAIS (2016) traz ainda dados relativo a lei de cotas e seu atendimento. Em 2016, havia no Brasil 17.724.852 de empregos em empresas maiores que cem funcionários, para atendimento da lei deveria haver um total de 724.367 de pessoas com deficiência empregados, apesar disso, haviam apenas 361.050 PCDs empregados, havendo assim um total de 363.317 vagas em aberto para PCDs.

Na administração pública não há obrigatoriedade da contratação de PCDs, conforme CF/88 para ingresso na administração pública é necessária aprovação em concurso público, no entanto a Lei 8112/1990 reserva 20% das vagas de concursos públicos a PCDs, apesar disso havia em 2016, conforme RAIS 2016, apenas 0,33% dos empregados da administração pública eram PCDs.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil ações afirmativas para pessoas com deficiência vêm sendo debatidas desde a década de 1960, mas tomaram maior corpo a partir da constituição de 1988, que

foi o estopim para uma série de medidas que tinham como objetivo a inclusão e a igualdade real da pessoa com deficiência na sociedade.

Nesse sentido, os valores disponibilizados no orçamento público da União para assistência à pessoa com deficiência vêm crescendo ano a ano, mostrando que o governo vê tal tema com cada vez mais importância. Por outro lado, os valores referentes à pessoa com deficiência no mercado de trabalho, têm se mostrado cada vez menos importantes. Há no orçamento da união recursos destinados a tal tema, no entanto, não há preocupação em detalhá-los, agregando-lhes orçamentos próprios, mas sim de uni-los a demais minorias, ou ainda não destinar valor algum ao referido tema, como nos anos de 2016, 2017 e 2018.

Apesar das ações afirmativas adotadas no país e das evoluções que têm se tido no mercado de trabalho para pessoa com deficiência, ainda há o que evoluir em diversos pontos. A escolaridade e ocupação de PCDs mostram-se ainda inferiores que de PSDs. A remuneração mostra-se em média 7,79% menor para PCDs que PSDs, mesmo em faixas de escolaridades iguais.

Ainda, mesmo com a evolução do número de empregos para PCDs, de 2015 para 2016, a lei de cotas ainda está longe de ser atingida em sua totalidade. Haviam em 2016, 363.317 vagas em aberto, tendo uma efetividade da lei de apenas 49,84%.

Porém, mesmo com as dificuldades, as ações afirmativas mostram-se papel importante para inclusão e redução de desigualdade e discriminações, sem elas o cenário estaria pior. O que é possível afirmar é que tais medidas precisam ser cada vez mais apoiadas e assegurar sua aplicação e sua efetividade.

REFERÊNCIAS

BAEZ, Narciso Leandro Xavier. A construção histórica das ações afirmativas para afrodescendentes no Brasil / The historical building of affirmative actions for afrodescendants in Brazil. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 13, n. 3, p. 514-538, dez. 2017.

BRASIL. Constituição. República Federativa de 1988. Senado Federal: Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm >. Acesso em: 01 Abr. 2018.

_____. Decreto nº 186, de 09 de junho de 2008. Brasília, 09 jun. 2008. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Congresso/DLG/DLG-186-2008.htm >. Acesso em: 15 maio 2018.

_____. Decreto nº 3697, de 21 de dezembro de 2000.. Brasília, 21 dez. 2000. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3697.htm>. Acesso em: 15 maio 2018.

_____. Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004. Brasília, 2 dez. 2004. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm>. Acesso em: 18 maio 2018.

_____. **Decreto nº 65.810 de 8 de dezembro de 1969**. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=94836>. Acesso em 05 de jun. 2018.

_____. Decreto nº 6949, de 25 de agosto de 2009. Brasília, 25 ago. 2009. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 15 maio 2018.

_____. Decreto nº 7612, de 17 de novembro de 2011. Brasília, 17 nov. 2011. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7612.htm>. Acesso em: 17 maio 2018.

_____. Lei nº 10048, de 08 de novembro de 2000. Brasília, 08 nov. 2000. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10048.htm>. Acesso em: 18 maio 2018.

_____. Lei nº 10098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília, 19 dez. 2000. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10098.htm>. Acesso em: 18 maio 2018.

_____. Lei nº 10171, de 05 de janeiro de 2001. Brasília, 5 jan. 2000. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10171.htm>. Acesso em: 01 jun. 2018.

_____. Lei nº 10407, de 10 de janeiro de 2002. Brasília, 10 jan. 2002. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10407.htm>. Acesso em: 01 jun. 2018.

_____. Lei nº 10436, de 24 de abril de 2002. Brasília, 24 abr. 2002. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm>. Acesso em: 12 maio 2018.

_____. Lei nº 10640, de 14 de janeiro de 2003. Brasília, 14 jan. 2003. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.640.htm>. Acesso em: 01 jun. 2018.

_____. Lei nº 10837, de 16 de janeiro de 2004. Brasília, 16 jan. 2004. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/Lei/L10.837.htm>. Acesso em: 02 jun. 2018.

_____. Lei nº 11100, de 25 de janeiro de 2005. Brasília, 25 jan. 2005. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Lei/L11100.htm>. Acesso em: 02 jun. 2018.

_____. Lei nº 11126, de 27 de junho de 2005. Brasília, 27 jun. 2005. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11126.htm>. Acesso em: 14 maio 2018.

_____. Lei nº 11306, de 16 de maio de 2006. Brasília, 16 maio 2006. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/L11306.htm>. Acesso em: 02 jun. 2018.

_____. Lei nº 11451, de 07 de fevereiro de 2007. Brasília, 07 fev. 2007. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/L11451.htm>. Acesso em: 02 jun. 2018.

_____. Lei nº 11520, de 18 de setembro de 2007. Brasília, 18 set. 2007. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11520.htm>. Acesso em: 15 maio 2018.

_____. Lei nº 11647, de 24 de março de 2008. Brasília, 24 mar. 2008. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11647.htm>. Acesso em: 02 jun. 2018.

_____. Lei nº 11897, de 30 de dezembro de 2008. Brasília, 30 dez. 2008. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11897.htm>. Acesso em: 02 jun. 2018.

_____. Lei nº 12214, de 26 de janeiro de 2010. Brasília, 26 jan. 2010. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12214.htm>. Acesso em: 05 jun. 2018.

_____. Lei nº 12381, de 09 de fevereiro de 2011. Brasília, 09 fev. 2011. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/L12381.htm>. Acesso em: 05 jun. 2018.

_____. Lei nº 12470, de 31 de agosto de 2011. Brasília, 31 ago. 2011. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12470.htm>. Acesso em: 15 maio 2018.

_____. Lei nº 12595, de 04 de abril de 2013. Brasília, 04 abr. 2013. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12798.htm>. Acesso em: 05 jun. 2018.

_____. Lei nº 12595, de 19 de janeiro de 2012. Brasília, 19 jan. 2012. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12595.htm>. Acesso em: 05 jun. 2018.

_____. Lei nº 12952, de 20 de janeiro de 2014. Brasília, 20 jan. 2014. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112952.htm>. Acesso em: 05 jun. 2018.

_____. Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em 10 de jun. de 2018.

_____. Lei nº 13115, de 20 de abril de 2015. Brasília, 20 abr. 2015. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13115.htm>. Acesso em: 06 jun. 2018.

_____. Lei nº 13225, de 14 de janeiro de 2016. Brasília, 14 jan. 2016. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13255.htm>. Acesso em: 06 jun. 2018.

_____. Lei nº 13408, de 26 de dezembro de 2016. Brasília, 26 dezembro. 2016. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13408.htm>. Acesso em: 06 jun. 2018.

_____. Lei nº 13587, de 02 de janeiro de 2018. Brasília, 02 janeiro. 2018. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13587.htm>. Acesso em: 06 jun. 2018.

_____. Lei nº 7853, de 24 de outubro de 1989. Brasília, 24 out. 1989. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7853.htm>. Acesso em: 15 maio 2018.

_____. Lei nº 7853, de 24 de Outubro de 1989. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Leis/L7853.htm>. Acesso em: 23 mai. 2018.

_____. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8112cons.htm>. Acesso em: 08 de jun. 2018

_____. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providencias**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8213cons.htm>. Acesso em: 08 de jun. 2018.

_____. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil42_03/LEIS/L8213cons.htm>. Acesso em: 08 de jun. 2018

_____. Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993. . Brasília, 7 dez. 1993. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm>. Acesso em: 12 maio 2018.

_____. Lei nº 8899, de 29 de junho de 1994. Brasília, 29 jun. 1994. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8899.htm>. Acesso em: 15 maio 2018

_____. Lei nº 8989, de 24 de fevereiro de 1995. Brasília, 12 fev. 1995. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8989compilado.htm>. Acesso em: 15 maio 2018.

_____. Lei nº 9969, de 11 de maio de 2000. Brasília, 11 maio. 2000. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Leis/L9969.htm>. Acesso em: 01 jun. 2018.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Avanços das Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência: Uma análise a partir de Conferências Nacionais.** 2012. Disponível em: < <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/livro-avancos-politicas-publicas-pcd.pdf> >. Acesso em: 11 jun. 2018.

_____. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Viver sem Limite.** Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/viver-sem-limite>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

CENSO DEMOGRÁFICO 2000. Características gerais da população: resultados da amostra. Rio de Janeiro: IBGE, 2000. Disponível em: https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/populacao/censo2000_p populacao.pdf> . Acesso em: 15 Jul. 2018.

CENSO DEMOGRÁFICO 2010. Características da população e dos domicílios: resultados do universo. Rio de Janeiro: IBGE, 2011. Disponível em: < https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/caracteristicas_religiao_deficiencia/caracteristicas_religiao_deficiencia_tab_uf_xls.shtm> . Acesso em: 15 Jun. 2018.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade das políticas públicas.** In: Estudos em Homenagem a Geraldo Ataliba. Direito Administrativo e Constitucional. Celso Antonio Bandeira de Mello (org.). São Paulo: Malheiros, 1997.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **O DEBATE CONSTITUCIONAL SOBRE AS AÇÕES AFIRMATIVAS.** 2001. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/21672-21673-1-PB.pdf>>. Acesso em: 12 jul. 2018.

LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins. História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil. Brasília (DF): Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010.

MACIEL, Alvaro dos Santos; PITTA, Rafael Gomiero. Ação afirmativa e liberalismo igualitário: os contributos de Rawls e Dworkin. In: XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA, 2016, Curitiba. **Constituição e Democracia III.**

MENEZES, Paulo Luceno de. **A ação afirmativa (Affirmative Action) no direito norte-americano**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

OMS. **Relatório Mundial Sobre a Deficiência**. 2011. Traduzido por: Lexicus Serviços Lingüísticos. - São Paulo. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/mwg-internal/de5fs23hu73ds/progress?id=O11qmv6a0ZF8NMLwl-E-IPf7UGbNMpjv7V8ViOPJLis>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

ONU – Organização das Nações Unidas. “Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948”. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm>. Acesso em 31/3/2018

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS). Ministério do Trabalho 2016. Disponível em: <<http://pdet.mte.gov.br/rais>> . Acesso em: 15 Jun. 2018.

SASSAKI, Romeu Kazumi, **Inclusão, Construindo uma Sociedade para Todos**. Rio de Janeiro: WVA, 1997

SERPA, Juliano. A efetivação da acessibilidade das pessoas com deficiência como ação afirmativa para a realização do princípio da dignidade da pessoa humana. In: BAEZ, Narciso Leandro Xavier; NUNES, Edson Antonio Baptista; FONTANA, Douglas Cristian (Org.). **Teorias da Justiça e a Morfologia dos Direitos Fundamentais**. Joaçaba: Unoesc, 2017. p. 455-509.

ZOPONI, Vinícius. Elementos morfológicos do direito fundamental à saúde. In: BAEZ, Narciso Leandro Xavier; NUNES, Edson Antonio Baptista; FONTANA, Douglas Cristian (Org.). **A evolução histórica das ações afirmativas e seu desenvolvimento no Brasil**. Joaçaba: Unoesc, 2017. p. 325-359